

Lei nº 136

Dispõe sobre prosseguimento obras usina de Santana, da nova redação a artigos da Lei Municipal nº 114, de 25/2/1955, e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Arcos, decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 114, de 25 de Fevereiro de 1955, passa a ter a seguinte redação: Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, dar prosseguimento aos trabalhos de construção da usina hidro elétrica do rio Santana, bem como contratar serviço de engenheiros e técnicos habilitados, pessoal operário, e adquirir material, máquinas e equipamentos necessários ao andamento das obras, podendo, para esse fim, despende até a importância de Cr\$ 1.500.000,00. (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º Para ocorrer às despesas referidas no artigo 1º, aplicar-se-á o saldo resultante do crédito adicional de Cr\$ 1.000.000,00, aberto pela Lei Municipal nº 114, de 25 de Fevereiro de 1955, e mais o crédito especial de Cr\$ 500.000,00. (quinhentos mil cruzeiros) que fica aberto por esta lei.

Parágrafo único: O presente crédito vigorará até 31 de Dezembro de 1956.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua

publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos 5 de novembro de 1955

~~Prefeito Municipal~~ ~~Secretário~~

Lei nº 137.

Autoriza a Prefeitura Municipal a contrair empréstimo complementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Arcos, por seu prefeito, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo complementar até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), cujo produto se destina à conclusão das obras da usina hidro elétrica em construção na queda d'água do rio Santana e respectivas redes de transmissão e distribuição, montagem de maquinários e aquisição de materiais necessários, mão de obra, etc., na sede do Município, observando as seguintes condições:

a) Prazo: Até 15 (quinze) anos;

b) Juros: 12% (Doze por cento) ao ano;

c) Garantia: O Imposto de Indústria